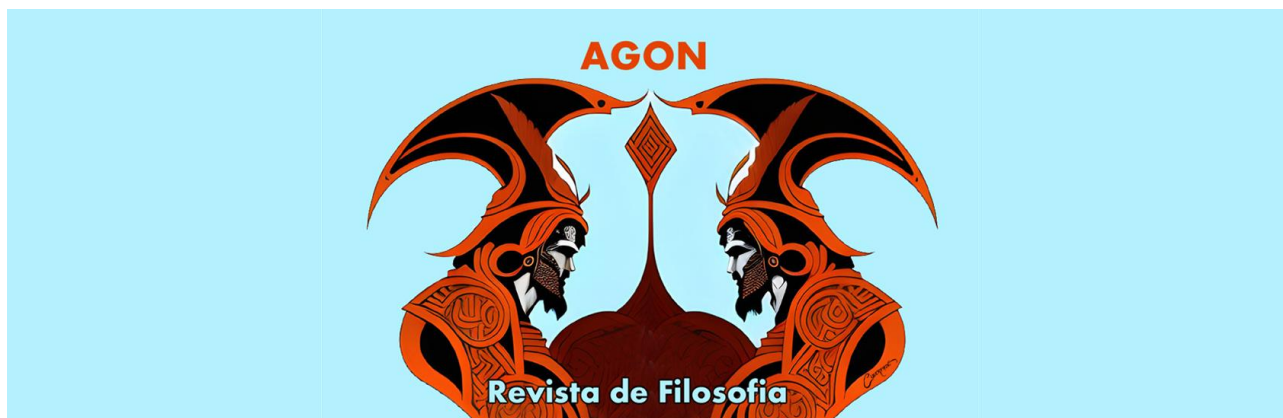




LIBERALISMOS E LIBERALISMO RORTYANO: neopragmatismo e utopia

Wilker de Carvalho Marques¹

RESUMO: O presente artigo visa a fazer um paralelo entre a ideia de *Liberalismo*, como é defendida na tradição da filosofia política antiga e moderna em face a seu uso no ambiente vocabular do pensamento neopragmático de Richard Rorty. Este teórico estadunidense apresenta uma abordagem que culmina com a defesa de uma utopia liberal democrática, a partir do melhoramento das instituições liberais e da adoção da busca incessante pelo combate à crueldade e à humilhação entre as pessoas.

Palavras-chave: Liberalismo, filosofia política, Richard Rorty, Utopia

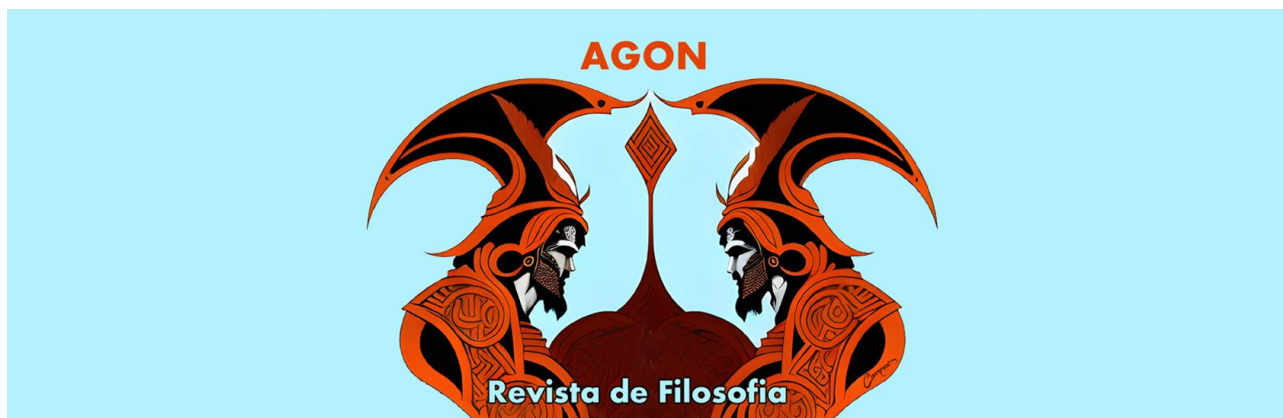
ABSTRACT: The present article aims to draw a parallel between the idea of Liberalism, as defended in the tradition of ancient and modern political philosophy, and its use in the vocabulary of Richard Rorty's neopragmatic thought. This American theorist presents an approach that culminates with the defense of a liberal democratic utopia, based on the improvement of liberal institutions and the adoption of the relentless pursuit to combat cruelty and humiliation among people.

Keywords: Liberalism, political philosophy, Richard Rorty, Utopia

INTRODUÇÃO

O liberalismo, como é próprio aos conceitos basilares da filosofia, é uma ideia multifacetada, multicolorida. Muitos são os autores importantes que se dedicaram à defesa de uma concepção *liberal* de sociedade. Estes autores, entretanto, estão longe de *falar a mesma língua*, de expressar com o vocábulo "liberal" ideia idêntica ou, às vezes, sequer aproximada. Há ainda o fato, *a contrario sensu*, de que são igualmente numerosos os que argumentam no sentido de apontar os aspectos em que a concepção *liberal* não satisfaria às expectativas do homem moderno e não contribuiria de modo decisivo à persecução de um suposto *bem social* considerado como parâmetro de boa vida – no âmbito da vida privada –

¹ DOUTORANDO em FILOSOFIA pelo PPGF DA IFCS da UFRJ. Universidade Federal do Piauí. E-mail: wilker_marques@yahoo.com.br

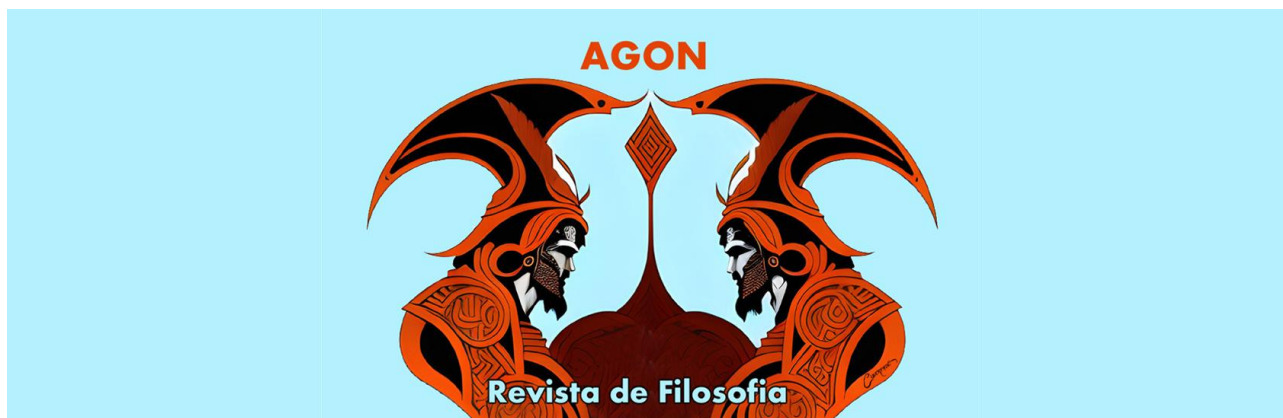


ou de bom Estado – no âmbito da vida política. Como expressão do caráter polissêmico do termo, a obra do filósofo estadunidense Richard Rorty (1931-2007) inclui o uso de *liberal* de uma forma inusitada e instigante, com um significado e alcance novos, para a defesa de uma sociedade mais solidária e melhor. Costuma-se falar em *Liberalismo* fazendo uma imediata separação entre o *Liberalismo Clássico* e o *Moderno*, cujos principais fundamentos e as características mais importantes serão esboçados a seguir.

LIBERALISMOS: uma tentativa de delimitação

No vocabulário usual da política, a palavra *liberalismo*, e suas derivadas – como *liberal* e *neoliberal* – são termos extremamente recorrentes. Como fenômeno facilmente observável, o muito uso de um vocábulo, por diferentes autores, em circunstâncias diversas de espaço, tempo e contexto ideológico, causa um aparente – e, por vezes, real – “desgaste” da palavra. Não é que a expressão sofra um desgaste que a impossibilite de expressar, de significar, mas ela é atingida em sua precisão e amplitude. De certo modo, com o tempo, faz-se necessário, muitas vezes, fazer uso de algumas outras palavras complementares, no intento de lhe delimitar o alcance de significado, de clarear os contornos de sua abrangência semântica. O termo *liberalismo*, por exemplo, longe de deixar de ter significado, passou, deste modo, a ter significados diversos. Exatamente por isso, Merquior afirmava, desconcertantemente, que “é muito mais fácil – e muito mais sensato – descrever o liberalismo do que tentar defini-lo de maneira curta” (Merquior, 2016, p. 335). É também isto que esclarece Ryan ao enfatizar que tecer uma lista de filósofos liberais é ato mais que simples. Muito difícil, por sua vez, seria estabelecer uma linha de fronteira entre aquilo que cada um desses autores denomina “*liberal*”². De certa forma, o que faz com que um autor

² Cf. Ryan, 2007, p. 360.

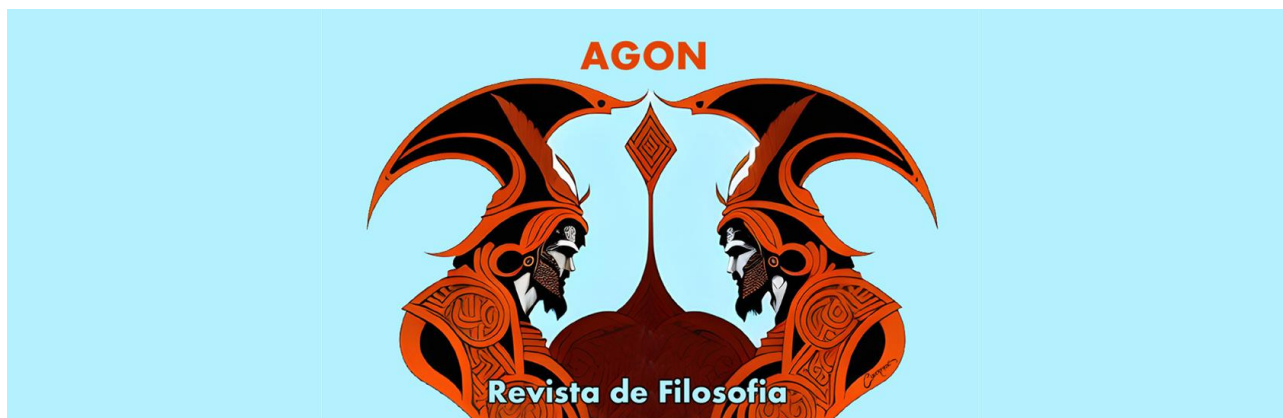


veja a sua própria produção intelectual como uma defesa do *Liberalismo* não é, necessariamente, o mesmo conjunto de premissas que leva um outro autor a também se considerar defensor de ideias *liberais*. Esta mesma preocupação pode, ainda, ser observada quando, em 1927, Ludwig von Mises, no intuito de escrever uma obra que esclarecesse o que então se chamava *liberalismo*, asseverava:

O liberalismo não é uma doutrina completa e nem um dogma imutável. Pelo contrário, é a aplicação dos ensinamentos da ciência à vida social do homem. Assim como a economia, a sociologia e a filosofia não permaneceram imutáveis desde os dias de David Hume, Adam Smith, David Ricardo, Jeremy Bentham e Wilhelm Humboldt, assim também a doutrina do liberalismo é diferente hoje do que foi à sua época, muito embora seus princípios fundamentais tenham permanecido inalteráveis. Durante muito tempo, ninguém tomou a si a tarefa de apresentar uma exposição concisa do significado essencial dessa doutrina. Isso pode justificar nosso presente esforço em fornecer justamente este trabalho (Mises, 1987, p.5).

Por esta perspectiva, Ryan prefere se referir a uma pluralidade de concepções, cada uma delas liberais em um dado sentido, criando um conjunto bem amplo de produções intelectuais a que denomina “*Liberalismos*”, abandonando a possibilidade de uma ideia unívoca, muito bem definida e muito bem delimitada de liberalismo, que sirva a todos os teóricos². Gérard Lebrun, absorto, por sua vez, com o “*homem liberal*”, caracteriza-o de modo, no mínimo, bastante curioso:

O liberal é um homem de quem se deve ter pena, porque está às voltas com um problema insolúvel: determinar até que ponto pode serrar o galho em qual está sentado sem correr o risco de quebrá-lo. É também, por princípio, um cidadão insatisfeito. Que escureça o horizonte social, que cresça o espectro do Socialismo – e ele se torna partidário de um “regime forte”. Que este se instale, suprima as liberdades civis e se interesse de muito perto pelo funcionamento da economia – o liberal espuma de indignação e volta a ser homem de esquerda. Ou de centro-esquerda (Lebrun, 1981, p.82).



De todo modo, esta pluralidade de possibilidades não impede que se busque estabelecer um núcleo central de ideias que são, costumeiramente e, na medida do possível, consensualmente, associadas à postura e/ou ao pensamento liberal. Para Abbagnano³, o Liberalismo, em substrato, pode ser associado à ideia de uma defesa da *Liberdade*. O Liberalismo seria, para ele, “uma doutrina que tomou para si a defesa e a realização da liberdade no campo político” (Abbagnano, 2000, p. 604). Desse modo, muito embora seja inegável a referida existência de diversas acepções possíveis do termo, para ele, todas estas acepções, em última análise, levantam a bandeira da *Liberdade* como um valor supremo. Assim, esta *defesa da liberdade* pode ser tomada como um *background* para as mais diversas formas de doutrinas liberais. Aranha (2012, p. 429), na mesma linha de raciocínio, afirma haver três direcionamentos principais para o uso do termo *Liberalismo*. Pode-se, assim, dizer que o *Liberalismo* se revela, mais comumente, sob três perspectivas:

O liberalismo pode ser entendido sob três enfoques pelo menos: o político, o ético e o econômico. a) O **liberalismo político** surgiu como oposição ao absolutismo real. Enquanto no absolutismo o poder estava fundado no direito divino dos reis, na tradição e na herança, o liberalismo buscou a legitimidade do poder nas teorias contratualistas e no consentimento dos cidadãos. Do pensamento liberal derivaram o aperfeiçoamento das instituições do voto e da representação, a autonomia dos poderes e a limitação do poder central. b) O **liberalismo ético** supõe a prevalência do Estado de direito, que rejeita o arbítrio, as prisões sem culpa formada, a tortura e as penas cruéis. Estimula a tolerância para com as crenças religiosas, ao mesmo tempo que defende os direitos individuais, como a liberdade de pensamento, de expressão e de religião. c) O **liberalismo econômico** opõe-se, inicialmente, à intervenção do rei nos negócios, exercida por meio de procedimentos típicos da economia mercantilista, como a concessão de monopólios e privilégios.

³ Cf. Abbagnano, 2000, p. 604.



Observe-se que nas três perspectivas acima enunciadas se pode vislumbrar sempre a *Liberdade* como um *ponto arquimediano*, seja a liberdade de escolher livremente as características do Estado a que o cidadão deseja compor, seja nas relações intersubjetivas, proporcionando o direito de cada indivíduo pensar e viver à maneira que mais lhe aprouver, e, por último, a liberdade relativa à iniciativa econômica, assegurando-se o direito de exercer livremente as atividades econômicas legítimas e legais. Em relação ao aspecto ético, Ryan afirma, no mesmo sentido, que: “*whatever liberalism involves, it certainly includes toleration and an antipathy to closing ranks around any sistem of beliefs*” (Ryan, 2007, p. 5)⁴. E, neste mesmo diapasão, explica Stewart Jr.:

Liberalismo é antes de tudo liberdade. Liberdade entendida como ausência de coerção de indivíduos sobre indivíduos. É a adesão ao princípio de que a ninguém é permitido recorrer à força ou à fraude para obrigar ou induzir alguém a fazer o que não deseja. A escolha da liberdade como valor supremo não decorre de razões de natureza metafísica ou religiosa; decorre do fato de que um sistema baseado na liberdade assegura uma maior produtividade de trabalho humano, sendo portanto do interesse de todos os habitantes do mundo (Stewart Jr., 1995, p. 72).

Alves e Oliveira vão ainda além nesta caracterização, enfocando, prioritariamente, o aspecto da *autodeterminação* e da *liberdade individual*:

Na teoria liberal, a busca do interesse próprio é a principal motivação do comportamento humano, e o sujeito é visto como um ser independente dos vínculos sociais, cada um concorrendo com os demais pela realização de seus objetivos. Assim, os liberais davam muito mais importância ao indivíduo do que à sociedade. Os liberais defendiam que os indivíduos (principalmente os empreendedores, ou seja, os homens de negócio) deveriam ser livres para atender a seus interesses sem nenhuma coerção exterior, fosse da sociedade, fosse do Estado (Alves; Oliveira, 2010, p. 358).

⁴ “*Seja qual for o liberalismo analisado, certamente ele inclui a tolerância e uma antipatia por cerrar fileiras em torno de qualquer sistema dado de crenças*” (Tradução nossa).



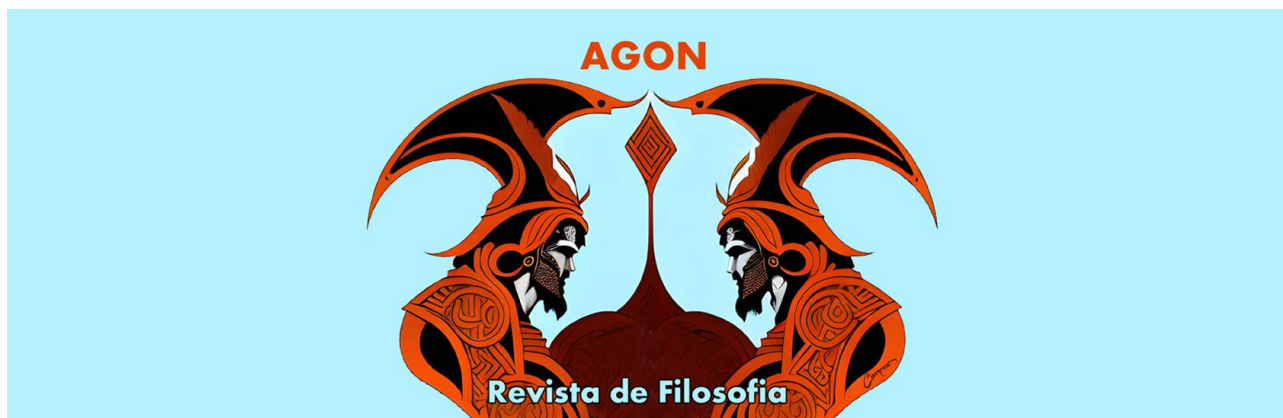
Evidencia-se, pois, a negação de valores que foram fundamentais ao *ancien régime*⁵, e que, muitas vezes, serviram à justificação da autoridade com base na tradição, no *jus sanguinis* ou no direito divino. Além da defesa da *liberdade* como um valor supremo, os autores liberais costumam evidenciar também alguns pontos em que, mesmo com as naturais nuances e variações de cada autor, acabam por serem os marcos mais reconhecíveis do liberalismo, algo como *princípios liberais fundamentais*. Dessa maneira, segundo Stewart Jr.⁶, a *Liberdade*, tão cara ao pensamento liberal, seria garantida no esteio de seis *princípios gerais*, a saber: 1. igualdade perante a lei; 2. repúdio a privilégios injustificáveis; 3. respeito aos direitos individuais; 4. responsabilidade do indivíduo; 5. respeito aos direitos das minorias; 6. direito de livre mercado. Estes princípios evidenciam, se observados com a devida agudeza, entretanto, que a liberdade liberal não se confunde com o enfraquecimento ou mesmo a ausência das instituições estatais. O liberalismo, por conseguinte, não defende a ausência da ordem estatal nem se confunde com uma defesa do ideal *anarquista*, mas estabelece princípios cuja realização exigem *um Estado comprometido com a persecução e a promoção das liberdades*.

LIBERALISMO CLÁSSICO E LIBERALISMO MODERNO

Alguns autores muito importantes da tradição filosófica são apontados como os fundadores do pensamento liberal e recebem a qualificação de *liberais clássicos*. Podemos associar a este seletivo grupo, pensadores como *John Locke* (1632-1704), *Voltaire* (1694-

⁵ “*ancien régime*”: expressão francesa costumeiramente traduzida como “*antigo regime*”. Segundo Cotrim (2012), este termo teria sido usado primeiramente entre os revolucionários franceses, no século XVIII, para se referir ao sistema político e social contra o qual insurgiu a Revolução Francesa de 1789.

⁶ Cf. Stewart Jr., 1995, p. 77.



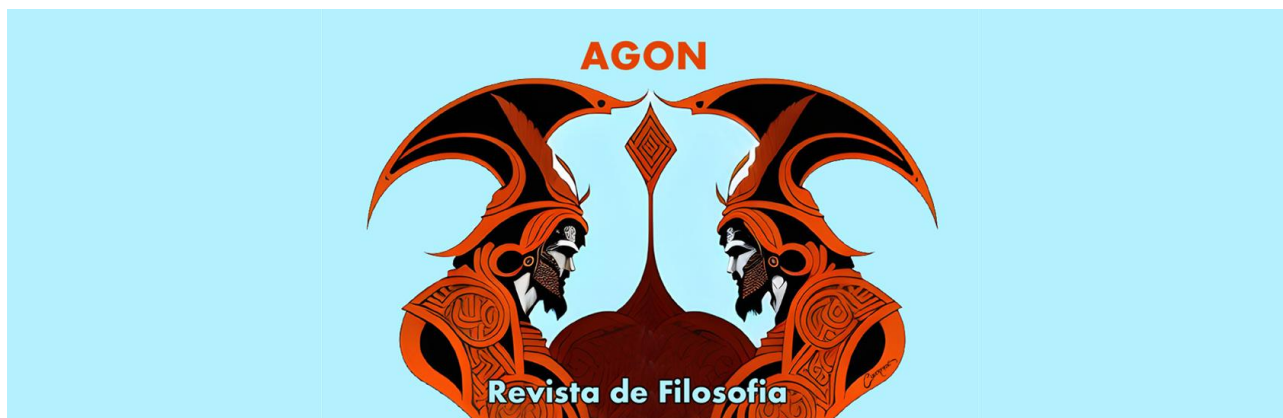
1778), Montesquieu (1689-1755), *Adam Smith* (1723-1790), David Ricardo (1772-1823), *Alexis de Tocqueville* (1805-1859) e *Friedrich von Hayek* (1899-1992). Um traço é marcante na produção intelectual desses autores, e poderia ser apontado como um aspecto comum de sua reflexão: eles se situam todos na defesa de valores associados aos *interesses burgueses* – hoje muito caros às sociedades liberal-democráticas – e que se opõem aos ideais da antiga nobreza feudal, ideais que costumam ser sintetizados por meio da máxima *laissez-faire*.

Retomando os princípios básicos acima elencados, ideias como a de limitação do poder do Estado – ou dos governantes⁷ –, a noção de *Estado de direito*, a prevenção contra toda e qualquer forma de poder arbitrário e discricionário, a defesa do direito de propriedade e da liberdade de contratar, e evidenciação da responsabilidade dos indivíduos para com os seus próprios destinos serão, portanto, as mais marcantes – e, ao mesmo tempo, as mais revolucionárias – defendidas por estes autores. Em *A Riqueza das Nações*, por exemplo, Adam Smith⁸ advoga incisivamente a concepção de que apenas três funções cabem ao Estado: a) a proteção do país contra possíveis invasões estrangeiras; b) a administração da justiça (o que inclui a proteção ao direito de propriedade, a garantia do cumprimento dos contratos e a segurança interna indispensável às atividades econômicas); c) a realização das obras públicas necessárias.

Estas ideias seriam o combustível para a eclosão de inúmeros eventos históricos de grande relevância, como a *Revolução Gloriosa* na Inglaterra, considerada um símbolo da expansão do poder da burguesia e o coroamento das ideias liberais burguesas.

⁷ Um passo fundamental na persecução do ideal de limitação do poder do Estado face aos direitos dos cidadãos, segundo Penteado Filho (2011, p. 17) dá-se já no século XIII, com a *Carta Magna de 1215*, em que os “barões”, na Inglaterra, impuseram ao rei João Sem Terra uma lista de exigências, como um compromisso, na qual se garantia aos súditos certos direitos fundamentais. A partir deste marco, novas limitação ao poder absoluto foram feitas gradualmente, como, por exemplo, em 1629, o *Petition of Rights*, e, 1679, o *Habeas Corpus Act*.

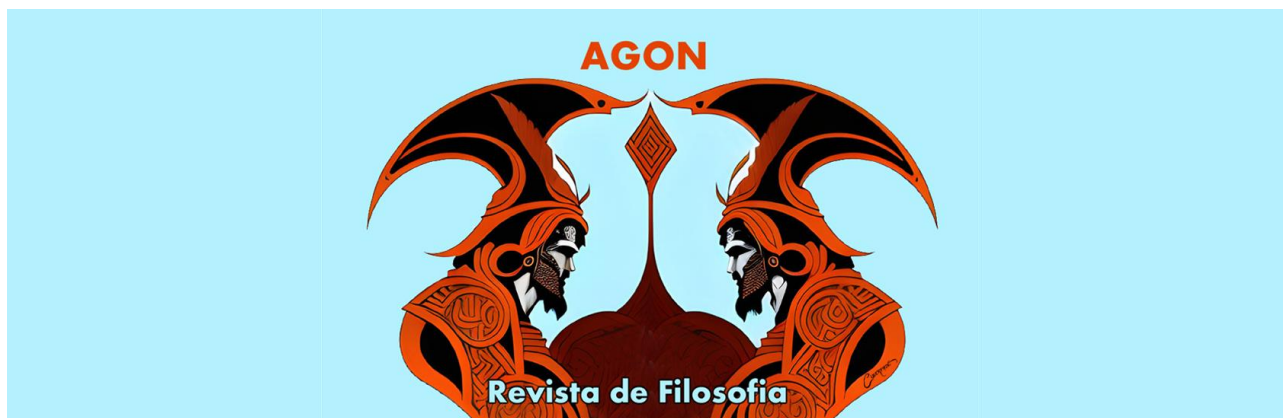
⁸ Cf. Adam Smith, 1998, p. 28.



Evidentemente, este *liberalismo clássico* teria enorme influência no pensamento de filósofos, sociólogos e economistas nos séculos XIX e XX, o que geraria o nascimento de um *liberalismo moderno*, associado a nomes como o de Stuart Mill (1806-1873), John Dewey (1859-1952), L. T. Hobhouse (1864-1929), Isaiah Berlin (1909-1997), John Rawls (1921-2002), Robert Nozick (1938-2002) e Richard Rorty (1931-2007), para citar apenas alguns. Estes *novos liberais* tendem a defender, com as variações de cada autor, a ideia de que a tarefa precípua do Estado, que deve estar acima de qualquer outra, é a de estabelecer um sistema em que o indivíduo tenha sua liberdade assegurada em oposição às mazelas possíveis da vida social, como a fome e o desemprego. O Estado teria, desse modo, alguma responsabilidade em criar os meios e provê-los com o fito maior de garantir a qualquer custo a *dignidade da pessoa humana*.

Alguns autores enxergam uma saída para a efetivação deste ideário no conceito de *welfare state*⁹, ou Estado-providência, que se vê obrigado a *limitar alguma liberdade de alguns em função da garantia da liberdade de muitos outros*. Com a relativização da ideia de que a propriedade deve ser algo plenamente respeitado, sacrossanta, há quem argumente que as teorias contemporâneas do liberalismo – o *liberalismo moderno* – chegam a ser, inclusive, uma grande ameaça às conquistas do *liberalismo clássico*. Na discussão deste ponto, uma controvérsia muito importante é a que se estabelece na dicotomia *Liberalismo–Libertarianismo*, em que se destacam pensadores de grande relevo na contemporaneidade. Para citar apenas um importante *front* desse conflito: de um lado, o professor de Harvard

⁹ *Welfare state*, expressão associada, costumeiramente, a “Estado de bem-estar social”. Segundo Aranha e Martins (2009, p. 335), caracteriza-se pela presença de um Estado intervencionista, que se ocupa de garantir, por exemplo, o acesso de qualquer cidadão a direitos como emprego, seguro contra invalidez e doença, proteção na velhice, licença maternidade e aposentadoria. Esta postura política faria aumentar significativamente a rede de serviços garantidos pelo Estado, mas, evidentemente, torna a atividade estatal muitíssimo onerosa, o que, muitas vezes, obriga-o a acirrar a tributação.

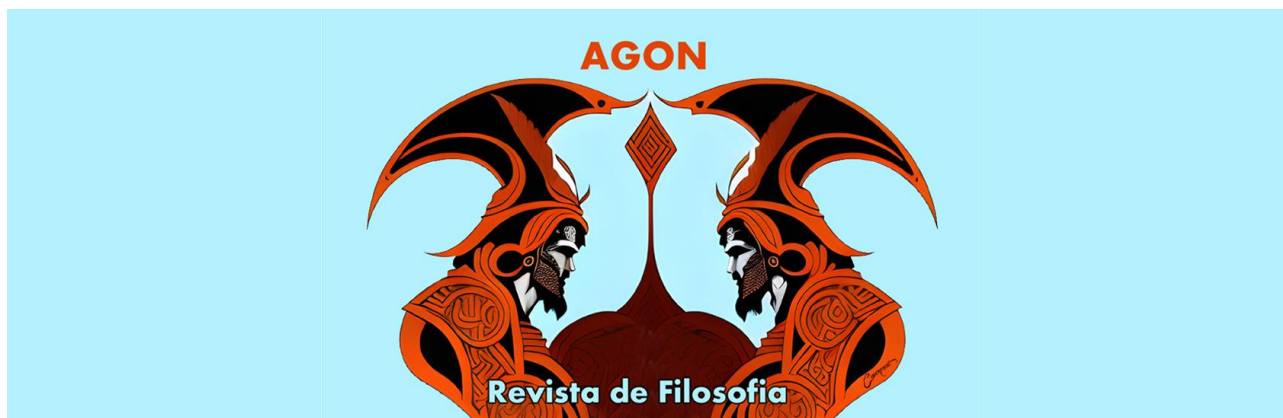


John Rawls – partidário do *Liberalismo*, com a sua muito bem engendrada *teoria da justiça como equidade* – e, do outro lado, seu colega, também professor em Harvard, Robert Nozick, na defesa acirrada do *Libertarianismo*. Vejamos, pois, algumas cenas deste embate teórico.

LIBERALISMO E LIBERTARIANISMO

Em uma obra celebrada como de fundamental importância para o pensamento político contemporâneo, *Uma teoria da justiça*, de 1971, John Rawls, a partir de uma reapropriação do conceito de *Contrato Social* – ao modo de Rousseau, Locke e Kant – constrói a sua *teoria da justiça como equidade*, que se revelaria um importante instrumento de análise da vida social para os pensadores do final do século XX e início do século XXI. Sob forte influência da retórica kantiana, Rawls desenvolve uma teoria *deontológica*, no sentido de esclarecer quais as condições necessárias para a consecução de uma *sociedade bem-ordenada*, capaz de realizar uma espécie de *igualitarismo liberal*, corrigindo, por assim dizer, as injustiças sociais advindas da loteria que é a *sorte*. Dois passos são imprescindíveis para se entrar no edifício teórico de Rawls, os conceitos de *posição original* e *princípios de justiça*. A *posição original* rawlsiana – equivalente à ideia de *status naturalis*¹⁰ dos contratualistas tradicionais – segundo Oliveira, pode ser descrita como “a situação hipotética na qual as partes contratantes (representando pessoas racionais e morais, isto é, livres e iguais) escolhem, sob um véu de ignorância (*veil of ignorance*), os princípios de justiça que devem governar a ‘estrutura básica da sociedade’” (Oliveira, 2003, p. 14). Desse modo, partindo de uma situação de total desconhecimento de qual o papel social que cada pessoa exercerá em uma sociedade em construção, segundo Rawls, as

¹⁰ Para os contratualistas o *status naturalis* seria a situação anterior ao pacto social em que se institui o surgimento do Estado. Os filósofos partem desta ideia fictícia para argumentar a natureza da sociedade quando não havia regras impostas aos indivíduos por uma autoridade estatal, e contrapô-la à circunstância posterior ao nascimento do estado de direito.



peessoas racionais e livres, escolheriam princípios garantistas de uma equidade razoável. Rawls, ainda segundo Oliveira¹¹, elenca dois princípios fundamentais de uma sociedade *bem ordenada*, sendo que o segundo princípio se divide em duas partes:

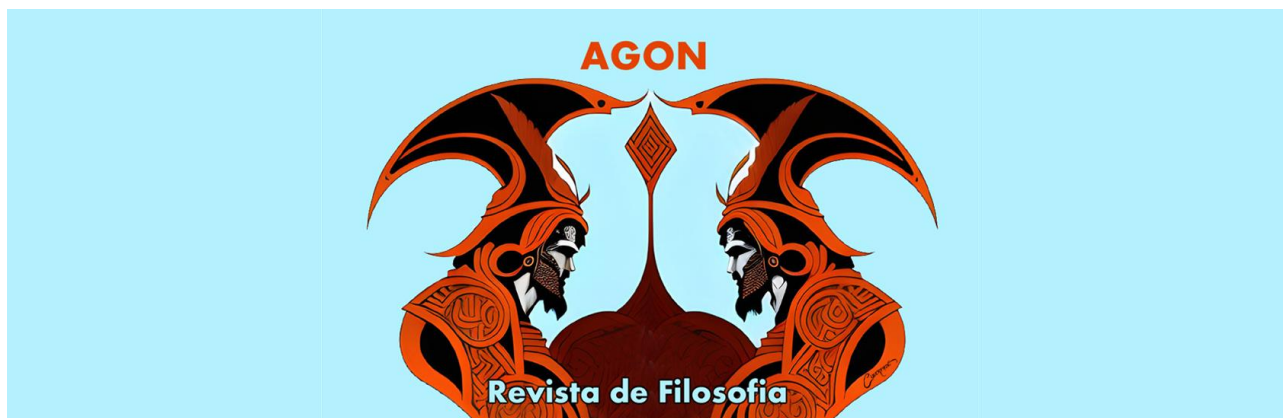
- a) O *Princípio da igual liberdade*, segundo o qual, todas as pessoas têm igual direito a um projeto inteiramente satisfatório de direitos e liberdades básicas iguais para todos, projeto este compatível com todos os demais.
- b) O *princípio da diferença*: As desigualdades sociais e econômicas devem satisfazer a dois requisitos: 1. devem estar vinculadas a posições e cargos abertos a todos, em condições de igualdade equitativa de oportunidades. 2. devem representar o maior benefício possível aos membros menos privilegiados da sociedade.

O segundo princípio, o *princípio da diferença*, é claramente uma referência ao que se costuma chamar *justiça distributiva*, no sentido de que intenta fazer com que as desigualdades sociais – que são inevitáveis em sua visão, o que o afasta completamente de qualquer semelhança a algum pensamento socialista ou comunista – sejam menos massacrantes e que as vantagens que a sociedade possibilita a alguns, também se reverta em benefício dos mais desfavorecidos. Como todo pensamento de relevo, a *teoria da justiça como equidade* tornou-se alvo de muitas e severas críticas. E Rawls teve a oportunidade de responder a muitas delas e, inclusive, fazer reformulações em alguns pontos delicados de sua construção teórica. Uma das controvérsias muito importantes surgidas da defesa de um *igualitarismo liberal* e da construção de uma sociedade distributiva, o que Kymlicka¹² qualifica como uma *democracia possuidora de liberdade*, deu-se, como dito, com autor de *Anarquia, Estado e Utopia*¹³, Robert Nozick.

¹¹ Cf. Oliveira, 2003, p. 18.

¹² Cf. Kymlicka, 2006, p. 116.

¹³ Obra de 1974.

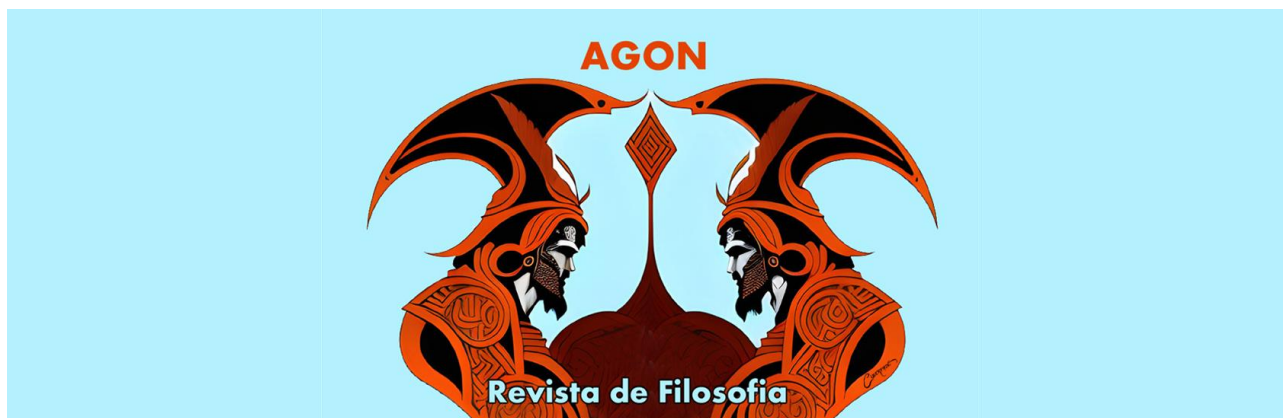


Para Nozick, a ideia de que o Estado deve ter a prerrogativa de fazer uma distribuição de bens e direitos, mesmo com a melhor de todas as intenções, proteger a dignidade e mesmo a vida dos menos favorecidos, resulta moralmente indefensável. Retirar qualquer parcela de bens e/ou direitos de uns para destinar a outros – o que costuma acontecer via tributação – é, em última análise, impor um trabalho forçado àqueles e possibilitar um enriquecimento injustificável a estes. E, partindo de sua ideia mestra de que o Estado deve visar prover os direitos básicos dos cidadãos – o que inclui a sua propriedade – conclui-se que essa não pode ser uma prerrogativa estatal. De certo modo, o que Rawls chama de *equidade*, Nozick chamaria de *injustiça*, por ferir aquilo que, essencialmente, define o pensamento libertariano: a ideia de um Estado minimamente intervencionista e ampla liberdade de mercado. Kymlicka caracteriza o *libertarianismo* do seguinte modo:

Os libertários defendem as liberdades de mercado e exigem limitações ao uso do Estado para a política social. Portanto, eles se opõem ao uso de esquemas de tributação redistributiva para implementar uma teoria liberal de igualdade. Contudo, nem todos os que preferem o mercado livre são libertários, pois nem todos compartilham a visão libertária de que o mercado livre é inerentemente justo (Kymlicka, 2006, p. 119).

Observa-se aí a grande influência do pensamento lockeano: ninguém – nem mesmo o Estado e nem em nome da Igualdade ou de qualquer outro valor que seja – poderia ter o direito de privar uma outra pessoa do seu sagrado direito de possuir os bens que legalmente tenha conquistado. Esse embate, e tantos outros que o pensamento liberal encontra em seu percurso, fazem com que seja uma tarefa complicada, como nos diz Ryan¹⁴, elencar os sucessos e os fracassos do *Liberalismo*, delimitar muito precisamente a sua influência na vida social e/ou dizer quais das correntes que se contrapõem, nesse jogo de ideias, venceu,

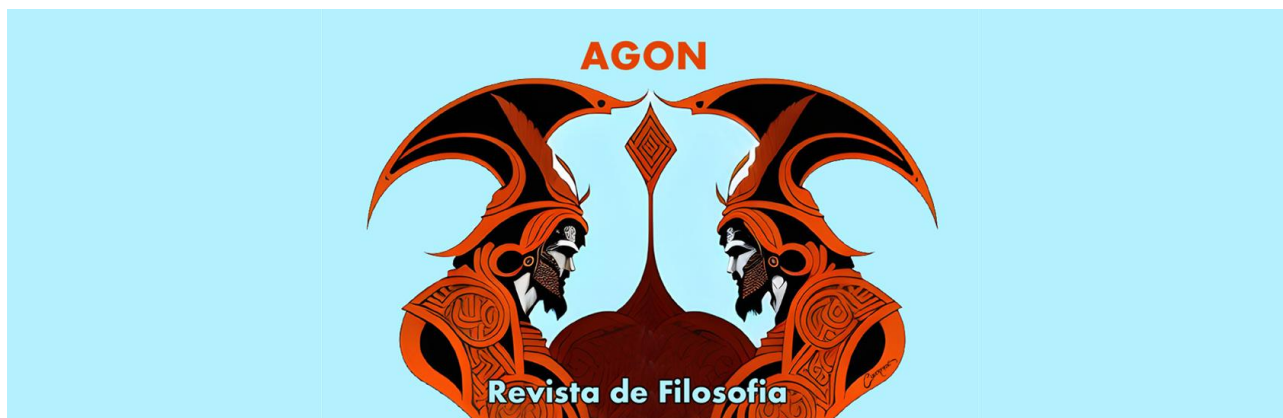
¹⁴ Cf. Ryan, 2007, p. 379.



ou tem vencido ou vencerá. De toda maneira, ainda para Ryan, alguns dos sucessos do pensamento liberal podem ser constatados historicamente:

One success for the liberal project is the recent, striking collapse of Marxist regimes worldwide. Since Marxist governments drew their legitimacy from the supposed superiority of Marxian socialism over its liberal alternatives, the wholesale failure of Marxist regimes in all possible respects – their failure as economic systems, their inability to secure the political loyalties of their subjects, their failure to secure the human rights of the citizenry, and so on – in effect amounts to a practical demonstration that liberalism of some kind has won. In this contest, it is liberalism only in the very broadest sense that has triumphed – that is, a liberalism that stresses human rights, economic opportunity and the values of the open society, rather than one with narrower party political attachments. This liberalism has triumphed, not only over Marxism, but also over the illiberalism of nationalistic military regimes of the kind that once held power all over Latin America. It has, up to a point, triumphed over the apartheid regime of South Africa. Whether a narrower liberalism is particularly popular is another matter entirely, as is the prospect of any kind of liberalism making inroads into military dictatorship in Asia and most of Africa (Ryan, 2007, p. 379).

Apesar desta constatação, não se pode, é claro, olhar ingenuamente para a questão, partindo da ideia de que essa concepção política – ou qualquer outra que se possa pensar – deva ser considerada a *solução definitiva* de todos os males da humanidade, uma vez que alguns desses males parecem estar intrinsecamente relacionados à própria natureza da vida social.

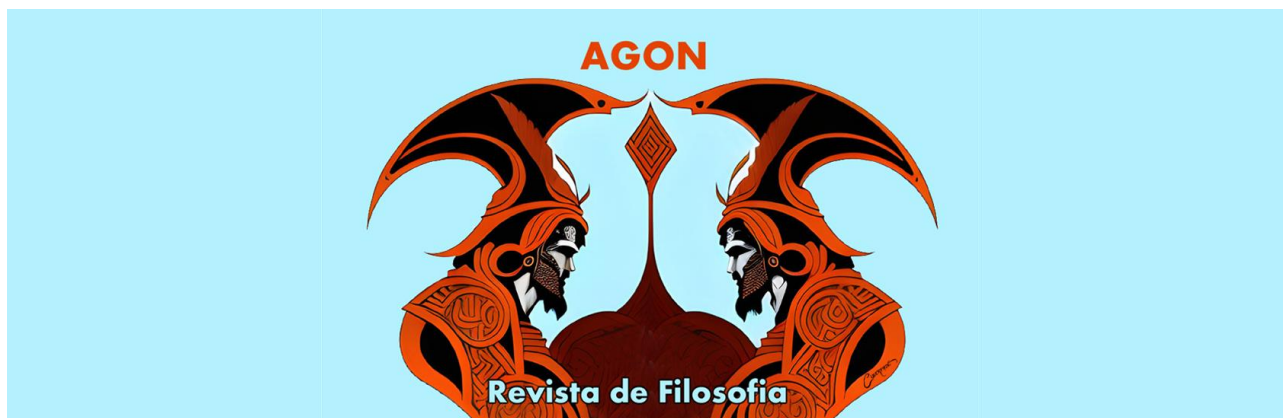


RICHARD RORTY: um Liberalismo diferenciado

O filósofo norte-americano **Richard Rorty**, que migrou de uma tendência à Filosofia Analítica¹⁵, característica dos seus primeiros escritos, para a uma perspectiva neopragmatista, dominante em todas as obras de sua maturidade, entende o vocábulo *liberalismo* de um modo um tanto inusitado. Aliás, seguindo a linha de raciocínio semelhante à defendida por Merquior acima, não tenta definir o *Liberalismo*, contentando-se em esclarecer o que entende ser admissível pensar quando alguém diz que é um *liberal*. O que é, então, *ser um liberal* para Rorty?

Na retórica rortyana *ser um liberal* significa ter em mente, sempre e em todas as circunstâncias, que a crueldade do homem para com o outro homem é algo a ser evitado a todo custo. Os liberais são aqueles que reconhecem que *não há pior coisa que possamos fazer que o ato de crueldade*. Esta conceituação inusitada é, na verdade, uma reapropriação, uma citação, da filósofa política Judith Shklar (1928-1992), conforme o próprio Rorty declarou, “a definição de “liberal” é-me emprestada por Judith Shklar, que diz que os liberais são as pessoas que pensam que a crueldade é a pior coisa que podemos praticar” (Rorty, 1994, p. 17). Percebe-se que esta visão de liberal é muitíssimo mais abrangente que aquelas que veem *liberalismo* prioritariamente nas relações econômicas. A leitura de Rorty nos permite concluir que sua definição de *liberal* escapa à dimensão econômica justamente por partir do pressuposto de que as conquistas econômicas e tecnológicas empreendidas pelas sociedades liberais e democráticas podem e devem ser mantidas e expandidas a ponto de o ser humano poder se preocupar com algo que está além disso, a humanização das relações

¹⁵ A obra emblemática em que Rorty aponta para essa tendência à *Filosofia Analítica* chamou-se *Filosofia e o Espelho da Natureza*, publicada em 1979. Este livro, de extrema popularidade no meio filosófico, teve enorme repercussão, especialmente, por problematizar o papel que a Filosofia pode desempenhar em uma sociedade *pós-metafísica*, ou até, *pós-filosófica*.

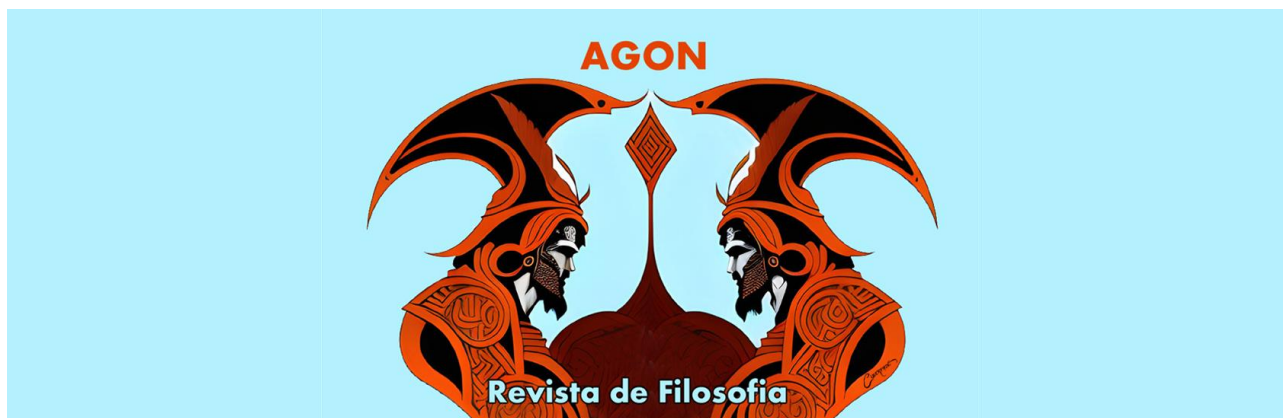


intersubjetivas, a *solidariedade*, as *intenções-nós* ou a *lealdade* dos homens uns para com outros.

O predicativo “liberal”, entretanto, não costuma estar isolado nos textos do autor, acompanhando-se quase sempre de outro, igualmente importante em sua retórica, que é o de “ironista”. Costuma-se ler “ironista liberal”, ou então “liberal ironista”. Para Rorty, *ironista* é pessoa que não se satisfaz em ter um determinado vocabulário como o seu *vocabulário definitivo* e não acredita que suas ideias estejam mais próximas “da Verdade” que as ideias de outras pessoas. Isto é, é aquele que parte da consciência de que toda realidade dada ou construída pode ser transformada, que as suas próprias opiniões, e mesmo as suas certezas mais arraigadas podem ser objeto de *redescrição*. Assim, *ironista* seria a pessoa capaz de perceber a **contingência** de sua própria *linguagem*, da *individualidade* e, até mesmo, da *sociedade democrático-liberal*, conforme ilustra:

Uso o termo “ironista” para designar o tipo de pessoa que encara frontalmente a contingência das suas próprias crenças e dos seus próprios desejos mais centrais – alguém suficientemente historicista e nominalista para ter abandonado a ideia de que essas crenças e desejos centrais estão relacionados com algo situado para além do tempo e do acaso (Rorty, 2005, p. 17).

Juntando-se os dois predicativos em uma só expressão, *ironista-liberal*, chegamos à ideia de que “os ironistas liberais são pessoas que incluem entre (seus) desejos infundáveis a sua esperança de que o sofrimento venha a diminuir e de que a humilhação causada a seres humanos por outros seres humanos possa terminar” (Rorty, 2005, p. 17). Perseguir a esperança de construir esse tal homem *ironista-liberal* em si mesmo e nas outras pessoas condiz com a utopia de um *progresso moral*, um processo contínuo, “uma realização infundável e prolífera da Liberdade” (RORTY, 2005, p. 19), a construção de uma sociedade



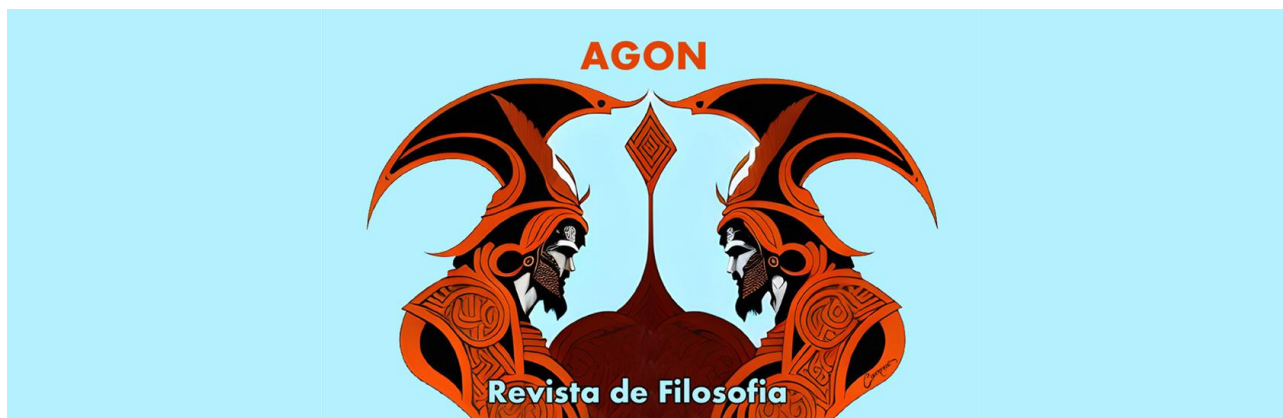
em que o respeito ao indivíduo esteja acima da religião de todos os outros, ou de suas opiniões políticas; uma sociedade, por assim dizer, *pós-metafísica* e *pós-religiosa* – o que se torna, inclusive, um dos principais objetivos de seu texto político mais importante, *Contingência, ironia e solidariedade*, de 1989:

Um dos propósitos neste livro é sugerir a possibilidade de uma utopia liberal: uma utopia em que o ironismo, na acepção relevante para o efeito, seja universal. Não me parece que uma cultura pós-metafísica seja mais impossível que uma cultura pós-religiosa, e parece-me ser tão desejável quanto esta (Rorty, 2005, p. 18).

Rorty analisa que alguns dos filósofos que ele mais admira são *liberais*, mas não são *ironistas* – como, por exemplo, Habermas e Mill –, enquanto outros, igualmente importantes à sua formação intelectual, são *ironistas*, mas não são *liberais* – como Foucault, Nietzsche e Heidegger¹⁶. Alguns pensadores pragmatistas, por sua vez, especialmente Dewey, são objeto de muito apreço seu, justamente por estarem muito mais próximos de sintetizar em uma visão a postura *liberal* e a condição de *ironista*. Rorty sustenta, portanto, uma **utopia política**: a *utopia da solidariedade*, a *utopia liberal* de uma comunidade em que a verdade seja meramente o resultado dos diálogos abertos e honestos entre pessoas que, mutuamente, respeitam a possibilidade de as ideias lançadas pelo interlocutor serem melhores – funcionarem melhor – que as que sustentadas por si mesmas¹⁷. Tais verdades, assim concebidas, escapam a qualquer necessidade de fundamentação supracultural, ou de corroboração por uma autoridade que esteja além da história – um deus qualquer –, prescindem, pois, de todas as formas de “ganchos celestes” imagináveis. Numa sociedade assim, “a verdade é feita, e não descoberta” (Rorty, 2005, p. 81).

¹⁶ Cf. Rorty, 2005, p. 92.

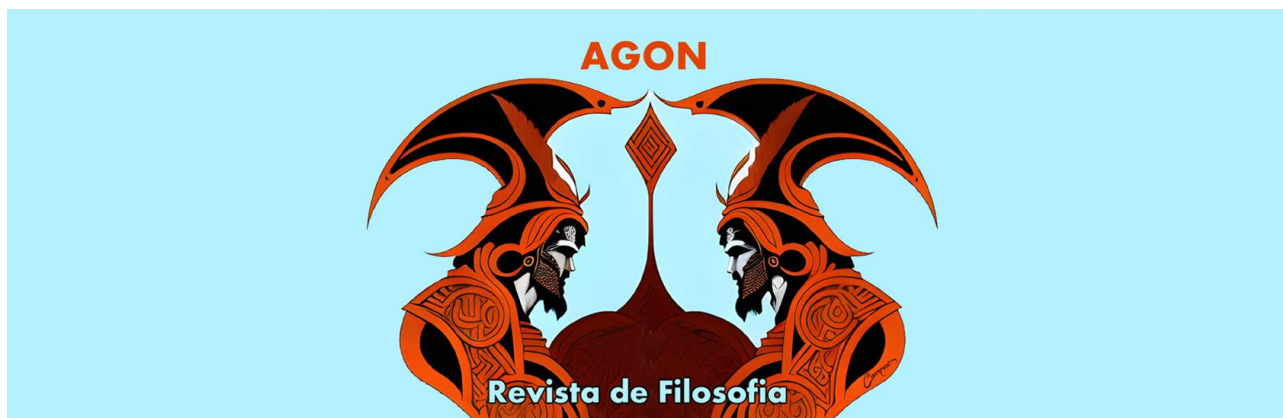
¹⁷ Ibid. p. 80.



O pensamento político rortyano é inegavelmente *revolucionário* e *reformista*. Revolucionário porque propõe um ironismo tal que nem a realização de sua utopia seria ainda espécie alguma de “fim da história”. Assim, nenhuma realidade posta seria, jamais, tão perfeita a ponto de não serem necessárias mais redescrições, de termos chegado ao estado pleno de *Liberdade* e de *Solidariedade*. Ao mesmo tempo, seu pensamento é *reformista*, porque parte da ideia de que não é necessária a desconstrução do capitalismo ou da democracia ou da ordem jurídico-social para que se construa algo inteiramente novo em seu lugar. Na verdade, as conquistas que – ao custo do derramamento de suor e sangue de muitos seres humanos – as sociedades liberais e democráticas empreenderam podem – e devem – ser respeitadas, aproveitadas e melhoradas *ad perpetuam*¹⁸: “Penso, o que é mais importante, que a sociedade liberal contemporânea contém já as instituições para o seu próprio melhoramento” (Rorty, 2005, p. 94).

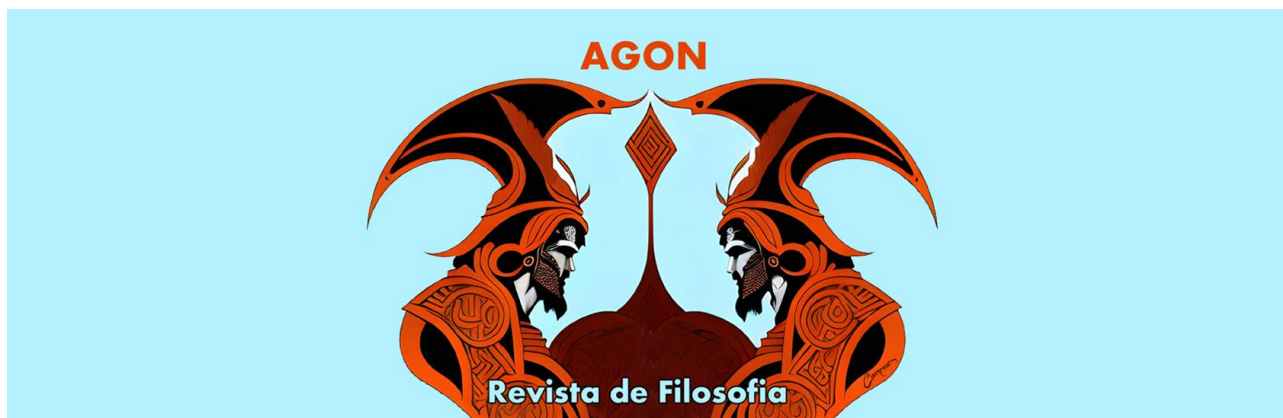
O herói de uma sociedade assim pensada, o *revolucionário utópico*, o *poeta forte*, é justamente toda pessoa que, em sua área de trabalho (seja ela a ciência, a filosofia ou a arte) funcione como um *removedor de certezas*, um *sacudidor de perspectivas*, alguém que tem consciência da contingência de todas as verdades, inclusive as que lhe parecem mais sublimes e melhores. Assim, pode-se falar em uma *cultura poetizada*, uma cultura da solidariedade: “a minha cultura “poetizada” é uma cultura que abandonou a tentativa de unir as maneiras privadas de lidar com a finitude de cada um e o sentido que cada um tem da obrigação para com os outros seres humanos” (Rorty, 2005, p. 99). Rorty explica, em síntese, o que gostaria de fazer, em termos políticos, no seguinte trecho:

¹⁸ O caráter de *ad perpetuam* das possibilidades de melhoramento da sociedade liberal são uma exigência da coerência no pensamento de Rorty, visto que a contingência é uma característica inafastável da linguagem, da individualidade, mas também da comunidade liberal.



Gostaria de substituir tanto as perspectivas religiosas como as perspectivas filosóficas de um fundamento supra-histórico ou de uma convergência para o fim da história por uma narrativa histórica sobre a ascensão das instituições e costumes liberais – as instituições e costumes concebidos para diminuir a crueldade, tornar possível o governo através do consenso dos governados e permitir que haja tanta comunicação livre de dominação quanto possível (Rorty, 2005, p. 100).

A filosofia de Richard Rorty, como sustentado anteriormente, posiciona-se como uma defesa do **Liberalismo**. O modo de fazê-lo, entretanto, é bastante original em relação à tradição liberal, uma vez que, sob a sua perspectiva neopragmática, não há liberalismo sem *democracia* e sem o *combate incessante à intolerância* e à *humilhação do homem pelo homem*, sem, portanto, a eliminação das mazelas sociais que mais afligem a existência humana, como a miséria e a fome. Não há liberalismo, na perspectiva rortyana, enquanto uma criança tiver acesso privilegiado a educação em virtude da condição econômica de seus pais, ao tempo que outra esteja alijada de dignidade, e não vá à escola, pelas poucas posses dos seus.



REFERÊNCIAS

ABBAGNANO, Nicola. Dicionário de filosofia. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

ALVES, Alexandre. **OLIVEIRA**, Leticia Fagundes de. Conexões com a História. São Paulo: Moderna, 2010.

ARANHA, Maria Lúcia de Arruda e **MARTINS**, Maria Helena Pires. Filosofando: introdução à Filosofia. 4. ed. São Paulo: Moderna, 2009.

_____. **FILOSOFAR COM TEXTOS:** temas e história da Filosofia. São Paulo: Moderna, 2012.

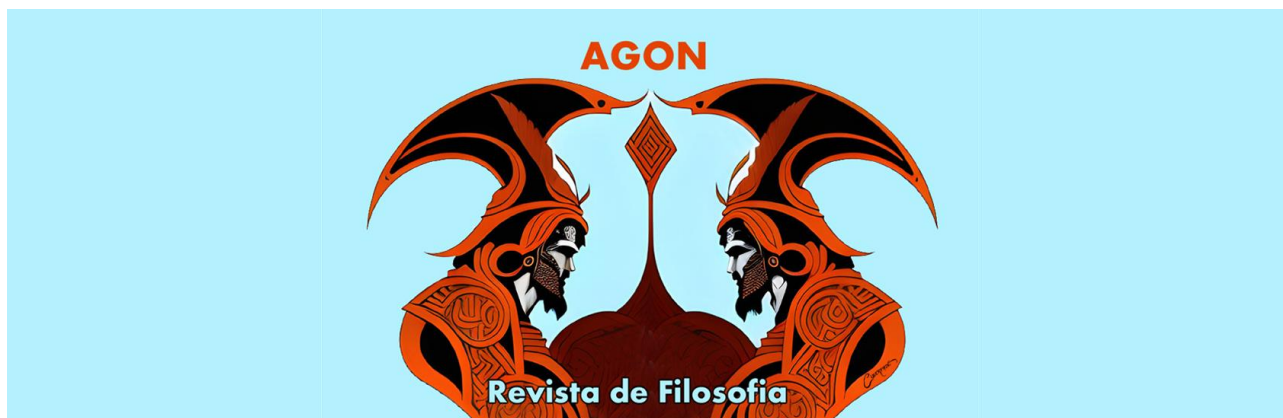
COTRIM. Gilberto. **História Global:** Brasil e Geral. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

KYMLICKA, Will. Filosofia Política Contemporânea. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

LEBRUN, Gérard. O Que é Poder. São Paulo: Brasiliense. 1981.

MERQUIOR, José Guilherme. **O LIBERALISMO:** o antigo e o novo. São Paulo: É Realizações, 2016.

MISES, Ludwig von. Liberalismo. Rio de Janeiro: José Olympio, 1987.



OLIVEIRA, Nitamar de. Rawls. Coleção filosofia passo a passo. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed. 2003.

RORTY, Richard. Contingência, ironia e solidariedade. Lisboa: Presença, 1994.

RYAN, Alan. Liberalism. In: A companion to contemporary political philosophy. Edited by Robert E. Goodin, Philip Pettit. – 2. ed. Blackwell Publishing, 2007.

SMITH, Adam. A Riqueza das Nações. Vol. I. São Paulo: Nova Cultural, 1988. Os Economistas.

STEWART Jr., Donald. O que é o Liberalismo. 5. ed. Rio de Janeiro: Instituto Liberal, 1995.